

**PROJETO DE LEI
Nº 615, de 2018**

**Mensagem
A - nº 164/2018
do Senhor
Governador
do Estado**

**de 28 de setembro
de
2018**



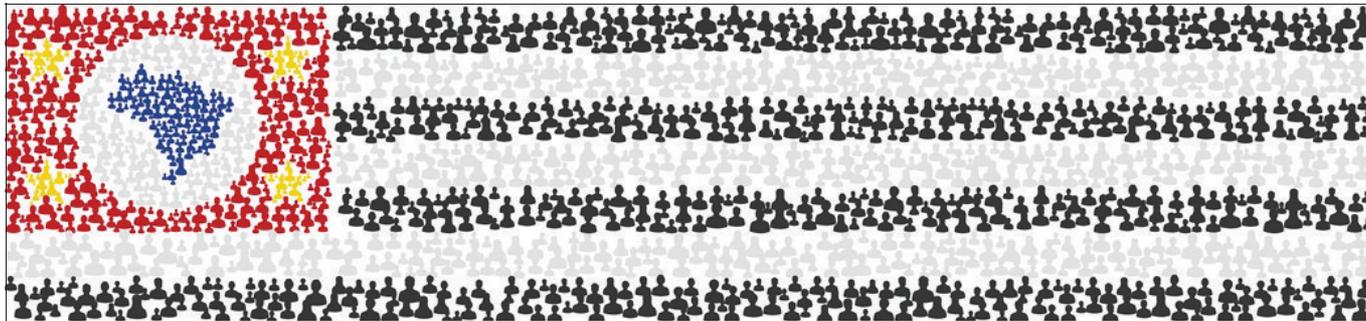
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 615, DE 2018

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
2019

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
PROJETO DE LEI
QUADROS CONSOLIDADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ANEXOS À MENSAGEM

VOLUME I



1 - MENSAGEM GOVERNAMENTAL



GABINETE DO
GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de setembro de 2018

A - nº 164/2018

Senhor Presidente

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o anexo projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2019.

A propositura está fundamentada nos artigos 47, XVII, e 174, III, da Constituição Estadual. Observa, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, propostas na forma do projeto de lei nº 273, de 28 de abril de 2018, ora em tramitação nessa Casa de Leis; a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; as disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e os efeitos da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que disciplina o plano de refinanciamento das dívidas dos Estados e fixa medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

As ações governamentais consideradas no projeto são também congruentes com as estratégias e diretrizes fixadas no Plano Plurianual do Estado de São Paulo – PPA, relativo ao período compreendido entre os anos de 2016 a 2019, aperfeiçoado por essa Casa quando da aprovação da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social, abrangendo, por conseguinte, todos os órgãos dos Poderes do Estado e os órgãos e entidades da Administração centralizada e descentralizada.

A propositura, como de rigor, foi elaborada com absoluta austeridade. O que significa, entre outros condicionantes, que as programações do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública foram definidas em correspondência aos mesmos critérios que nortearam as do Poder Executivo, encartando-se, rigorosamente, dentro das disponibilidades estimadas do Tesouro estadual. Não obstante, transmito, para o conhecimento dos membros desse Parlamento, as propostas originais elaboradas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, as quais são encaminhadas anexas a esta Mensagem.

Ao elevar a apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões que lhe são próprias ao regime de cooperação política mutuamente proveitosa e ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

As estimativas para os principais parâmetros macroeconômicos, utilizadas para o cômputo das receitas e despesas constantes do projeto, foram estabelecidas com base nas projeções mais recentes e representam o panorama mais provável à luz dos dados conhecidos. A despeito dos sinais positivos que indicam a reversão da fase mais aguda da crise econômica essas expectativas, por certo, não podem estar alheias aos constrangimentos de diferentes ordens ainda experimentados pela economia nacional. Os reflexos desse quadro seguem comprometendo o desempenho da arrecadação dos entes subnacionais, que se situam, em valores reais, em patamar inferior ao recolhimento verificado antes do início do ciclo recessivo, não acompanhando, por consequência, os crescentes e justos reclamos da cidadania para a expansão das políticas públicas.

Apesar das evidentes circunstâncias econômicas ainda desfavoráveis, a proposta orçamentária para 2019 configura uma resposta positiva aos desafios ainda presentes e reafirma, mais uma vez, os compromissos que assumimos perante os brasileiros de São Paulo quando da reeleição do Governador Geraldo Alckmin. Compromissos identificados com o rigor administrativo, a seletividade na definição de prioridades e as iniciativas governamentais comprometidas com a realização de investimentos, o avanço das políticas essenciais ao crescimento econômico e com o incremento das ações com maior ressonância social.

Muito foi conseguido no percurso percorrido por São Paulo nos anos mais recentes. Mas há muito por fazer. Por isso, com foco no que há por fazer, o amplo conjunto de iniciativas elencadas no projeto concorre para tornar São Paulo ainda melhor, de modo a vitalizar a nossa convivência, melhorar a nossa vida coletiva e assim conformar um ambiente social em que predomine maior solidariedade.

As ações inscritas na propositura intentam, também, contribuir para consolidar o padrão de desenvolvimento e de qualidade de vida até aqui coletivamente alcançado. Com impulso às políticas que democratizem oportunidades e direitos para todos aqueles que aqui vivem, particularmente aos mais jovens, em situação de vulnerabilidade social, com intervenções direcionadas para a qualificação educacional e profissional dessa relevante parcela de nossa população, permitindo-lhe, assim, que o trilhar de novos caminhos seja acompanhado pela fruição do direito ao estudo e ao trabalho para favorecer a sua inserção produtiva em um meio socioeconômico em constante mudança.

Bem por isso, dotações equivalentes a mais de três quartos da receita disponível do Poder Executivo estão compromissadas com as programações orçamentárias dos diferentes segmentos que integram a área social. O que permite multiplicar as ações governamentais destinadas a promover as condições da população para acesso de bens e serviços públicos; com políticas em favor da educação, da saúde, da segurança, da cultura, da política habitacional, da mobilidade urbana e da preservação ambiental, com o propósito de oferecer mais e melhores serviços públicos de qualidade, de grande importância econômica e social, beneficiando a vida das pessoas de maneira tangível.

Adicionalmente, como as finanças públicas estaduais apresentam um padrão de governança comprometido com a sustentabilidade de suas contas, comprovado pelo repetido reconhecimento por agências de notação de risco da boa qualidade e consistência da gestão orçamentária e financeira paulista, é possível agregar, às rendas próprias de São Paulo, recursos suplementares provenientes de operações de financiamento com organismos de crédito de âmbito nacional e internacional, o que permite sustentar a capacidade de investimento governamental em projetos de infraestrutura direcionados, entre outros segmentos, à ampliação e melhoria dos meios e das redes de transporte de massas de média e alta capacidade, à modernização da malha rodoviária e de sua logística; à segurança hídrica e ao combate a enchentes e à modernização dos equipamentos e serviços públicos de atenção à saúde.

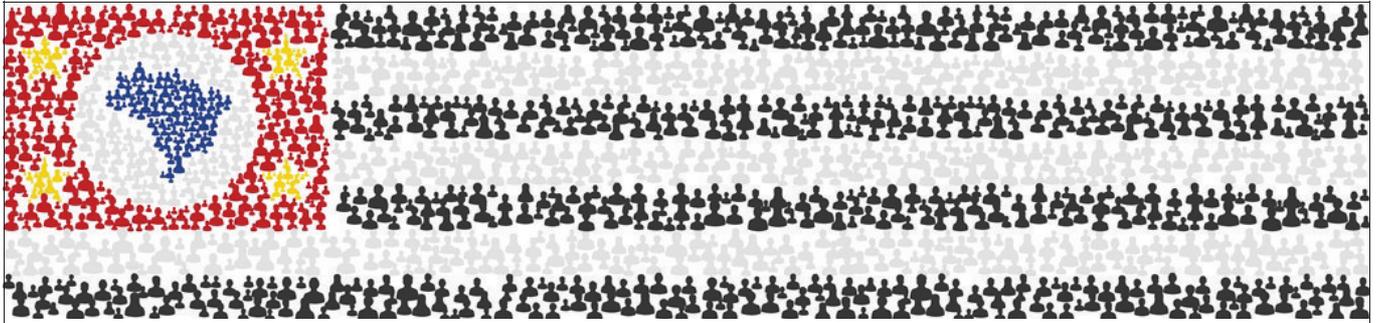
Na mesma direção, e também com o intuito de robustecer a capacidade de resposta da Administração para atender as exigências da sociedade pela melhoria dos serviços públicos, a propositura reúne iniciativas de interação entre os setores governamentais e privados e distintas organizações sociais que, com vínculos regulatórios estáveis e orientados pelo interesse público, permitem somar, sob o regime de colaboração e parcerias, mais recursos e tecnologias aos investimentos estatais em empreendimentos prioritários que geram emprego e qualidade de vida.

Assinalo, por fim, que as políticas e ações contempladas pela proposição foram debatidas e aperfeiçoadas pelos diferentes segmentos sociais, constituindo objeto de Audiências Públicas que precederam a sua elaboração, realizadas por meio eletrônico e de forma presencial nas Regiões Metropolitanas, Aglomerados Urbanos e em diferentes Regiões Administrativas do Estado, o que permitiu incorporar sugestões e prioridades de âmbito regional e local, que, seguramente, concorrerão para qualificar o desenvolvimento de São Paulo.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados os protestos de minha alta consideração.

Márcio França
Governador do Estado

**A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.**



2 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 229.999.781.032,00 (duzentos e vinte e nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1.00 TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	212.529.468.024
1.1 - RECEITAS CORRENTES	200.915.020.604
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	183.675.363.612
CONTRIBUIÇÕES	43.300.020
RECEITA PATRIMONIAL	5.121.569.792
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.856.368
RECEITA INDUSTRIAL	5.318.118
RECEITA DE SERVIÇOS	757.979.922
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.429.124.594
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	868.508.178
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.614.447.420
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.831.907.470
ALIENAÇÃO DE BENS	5.010.000.360
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.638.930
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	743.496.161
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	27.404.499
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	47.099.331.972
2.1 - RECEITAS CORRENTES	44.536.294.010
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.563.037.962
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(29.629.018.964)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(28.797.310.871)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(831.708.093)
RECEITA TOTAL	229.999.781.032

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2019 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 229.999.781.032,00 (duzentos e vinte e nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 195.129.108.912,00 (cento e noventa e cinco bilhões, cento e vinte e nove milhões, cento e oito mil e novecentos e doze reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 34.870.672.120,00 (trinta e quatro bilhões, oitocentos e setenta milhões, seiscentos e setenta e dois mil e cento e vinte reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	126.530.331.341	68.598.777.571	195.129.108.912
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.234.424.425	6.316.891	1.240.741.316
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	949.765.703	7.476.935	957.242.638
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.047.616.469	2.787.909.850	11.835.526.319
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	71.047.421	738.160	71.785.581
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	29.278.880.512	2.821.744.187	32.100.624.699
SEC.DESENV.ECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	14.239.394.893	2.410.335.439	16.649.730.332
SECRETARIA DA CULTURA	753.019.771	43.108.826	796.128.597
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	604.420.052	180.272.083	784.692.135
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.697.879.537	5.269.171.776	6.967.051.313
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	169.932.411	335.002.964	504.935.375
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21.501.899.501	389.243.421	21.891.142.922
SECRETARIA DA FAZENDA	3.179.758.445	76.232.901	3.255.991.346
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	25.844.082.385	45.958.757.590	71.802.839.975
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	165.287.502	125	165.287.627
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.566.794.891	85.793.239	1.652.588.130
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	539.393.567	468.876.361	1.008.269.928
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.337.503.351	163.469.123	2.500.972.474
CASA CIVIL	281.356.363	5.011.865	286.368.228
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.584.302.691	499.625.459	2.083.928.150
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.322.474.084	5.353.261.419	8.675.735.503
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.091.393.640	419.576.933	4.510.970.573
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	976.629.474	695.365.528	1.671.995.002
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.393.125.859	128.261.788	1.521.387.647
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	113.387.418	66.291.446	179.678.864
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	141.978.532	733.066.809	875.045.341
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	47.338.681	115	47.338.796
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	40.873.134	102.474.228	143.347.362
SECRETARIA DE TURISMO	498.962.533	467.894	499.430.427
SECRETARIA DE GOVERNO	807.408.096	19.174.754	826.582.850
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000	0	50.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	19.346.400.698	15.524.271.422	34.870.672.120
SECRETARIA DA SAÚDE	17.770.468.102	5.277.027.175	23.047.495.277
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.510.738.192	269.835.856	1.780.574.048
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.479.499	242.350.850	244.830.349
SECRETARIA DA FAZENDA	39.493.403	35.824.376.257	35.863.869.660
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	374.444.138	1.063.584.740	1.438.028.878
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	776.275.748	118.562.712	894.838.460
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(1.127.498.384)	(27.699.716.706)	(28.827.215.090)
TOTAL	145.876.732.039	84.123.048.993	229.999.781.032

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista no Projeto de Lei nº 273/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 8.036.433.054,00 (oito bilhões, trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e quatro reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	3.484.367.270
PRÓPRIOS	2.622.403.005
OUTRAS FONTES	348.238.186
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.581.424.593
TOTAL	8.036.433.054

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 8.036.433.054,00 (oito bilhões, trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e quatro reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	155.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	30
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.450.734.069
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	516.234.654
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.432.067.170
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	3.373.648.553
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	45.146.020
SECRETARIA DE GOVERNO	63.402.558
TOTAL	8.036.433.054

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2019, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

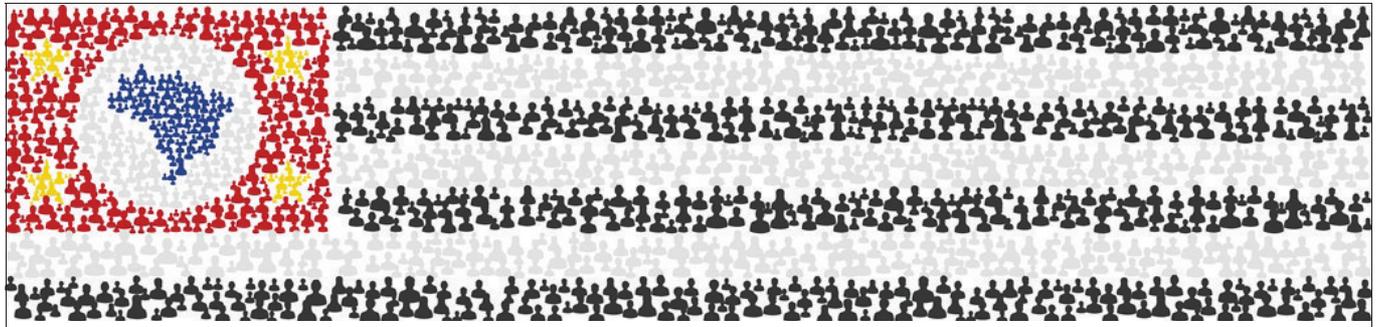
Artigo 11 - Com fundamento no artigo 20, da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2016/2019, ficam alterados os atributos dos programas do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 2018.

Márcio França

Governador do Estado



1.2 - PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
	11.835.526.319

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

<ul style="list-style-type: none"> - Processar e julgar originariamente: <ul style="list-style-type: none"> · nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral e os Prefeitos Municipais; · nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal de Justiça Militar, os juizes de Direito e os juizes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar; · os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital; · os "habeas-corporus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência; · os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição; · a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição; · as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição; - Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei; - Exercer, por seus órgãos específicos, controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro; - Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.
--

RESUMO DO ÓRGÃO

PROGRAMA							
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319						
FUNÇÃO							
02 - JUDICIÁRIA	11.835.526.319						
SUBFUNÇÃO							
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.282.734.590						
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	535.283.761						
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.446.168						
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	61.800						
MODALIDADE DE APLICAÇÃO							
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000						
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.309.539.205						
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	2.525.975.114						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319						
FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.852.988.944		194.627.525				9.047.616.469
VINCULADOS ESTADUAIS			875.442.147	56.760.764			932.202.911
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479		1.560.080.525	21.572.845	10		1.855.706.859
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
TOTAL	9.127.042.423		2.630.150.217	78.333.669	10		11.835.526.319

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319
--	-----------------------

AÇÃO		
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS	21.700.502
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)	
META:	41	
DESCRIÇÃO:	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.061.0303.2303	JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	10
PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	
INDICADOR DE PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)	
DESCRIÇÃO:	Garantia da efetividade dos direitos da criança e do adolescente com a especialização das Varas da Infância e Juventude e da Violência Doméstica.	
AÇÃO		
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	187.200.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)	
META:	4.200.000	
DESCRIÇÃO:	Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.	
AÇÃO		
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA	17.446.168
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS	
INDICADOR DE PRODUTO:	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)	
META:	30.000	
DESCRIÇÃO:	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.	
AÇÃO		
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	11.073.534.068
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU	
INDICADOR DE PRODUTO:	AÇÕES JULGADAS (unidade)	
META:	4.733.150	
DESCRIÇÃO:	Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	535.283.761
PRODUTO:	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)	
META:	2.597	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.	
AÇÃO		
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	61.800
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO	
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)	
META:	6.000	
DESCRIÇÃO:	Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.	
AÇÃO		
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	300.000
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICCIONAIS CORREICIONADAS (unidade)	
META:	600	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1ª instância.	
AÇÃO		
02.061.0303.6192	SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS	10
PRODUTO:	CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)	
DESCRIÇÃO:	Promoção de solução amigável para conflitos pré-processuais com a realização de acordos, mediações e conciliações.	

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL	Valores em R\$ 1,00
	11.835.526.319

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.835.526.319
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	11.835.526.319
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.282.734.590
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	535.283.761
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.446.168
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	61.800
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.309.539.205
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	2.525.975.114

FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.852.988.944		194.627.525				9.047.616.469
VINCULADOS ESTADUAIS			875.442.147	56.760.764			932.202.911
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479		1.560.080.525	21.572.845	10		1.855.706.859
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
TOTAL	9.127.042.423		2.630.150.217	78.333.669	10		11.835.526.319

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				11.835.526.319
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.1941 INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS				21.700.502
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.874.621
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		8.874.621
	INVESTIMENTOS			12.825.871
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		12.825.871
	INVERSÕES FINANCEIRAS			10
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		10
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)			
META:	41			
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.2303 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				10
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10
		TESOURO DO ESTADO		10
PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			
INDICADOR DE PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			187.200.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		187.200.000
			VINCULADOS ESTADUAIS	187.200.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	4.200.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			17.446.168
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.446.168
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	17.226.168
			TESOURO DO ESTADO	220.000
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
INDICADOR DE PRODUTO:	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)			
META:	30.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			11.073.534.068
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.127.042.423
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479
			TESOURO DO ESTADO	8.852.988.944
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.924.426.309
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.407.439.940
			TESOURO DO ESTADO	194.045.705
			VINCULADOS ESTADUAIS	322.940.644
			VINCULADOS FEDERAIS	20
		INVESTIMENTOS		22.065.336
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	8.746.974
			VINCULADOS ESTADUAIS	13.318.302
			VINCULADOS FEDERAIS	60
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU			
INDICADOR DE PRODUTO:	AÇÕES JULGADAS (unidade)			
META:	4.733.150			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			535.283.761
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		491.841.299
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	126.539.796
			VINCULADOS ESTADUAIS	365.301.503
		INVESTIMENTOS		43.442.462
			VINCULADOS ESTADUAIS	43.442.462
PRODUTO:	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)			
META:	2.597			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			61.800
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		61.800
			TESOURO DO ESTADO	61.800
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)			
META:	6.000			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			300.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000
			TESOURO DO ESTADO	300.000
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
META:	600			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6192	SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS			10
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
			TESOURO DO ESTADO	10
PRODUTO:	CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)			